

Lei Municipal nº 607/2022

Laguna Carapã - MS, 27 de junho de 2022.

"Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do poder executivo municipal e dá outras providencias".

ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÂ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do "Grupo Profissionais do Magistério" no percentual de 5% (cinco por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – da Lei Municipal 599/2022 de 24 de março de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de junho de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 27 de junho de 2022.

ADEMAR DALBOSCO Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO - Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR - TABELA 1

| NÍVEL | Coeficiente | PISO | В | O | D | E | TETO |
|-------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | Α | | | | | F |
| | | 0 | 5% | 15,49% | 32,82% | 55,0% | 65,0% |
| I | 1.0% | 1.715,51 | 1.801,30 | 1.981,26 | 2.278,55 | 2.659,05 | 2.830,62 |

TABELA 1.1

| \\(\(\frac{1}{2}\) | | PISO | В | С | D | E | TETO |
|--------------------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | Coeficiente | Α | | | | | F |
| | | 0 | 5% | 15,49% | 32,82% | 55,0% | 65,0% |
| II | 1.32% | 2.264,48 | 2.377,71 | 2.615,26 | 3.007,69 | 3.509,96 | 3.736,40 |
| III | 1.42% | 2.436,05 | 2.557,84 | 2.813,38 | 3.235,55 | 3.775,87 | 4.019,47 |
| IV | 1.47% | 2.521,81 | 2.647,90 | 2.912,44 | 3.349,48 | 3.908,81 | 4.160,99 |
| V | 1.52% | 2.607,59 | 2.737,97 | 3.011,51 | 3.463,40 | 4.041,77 | 4.302,53 |



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 28/06/2022.

Número da edição: 3121

Lei Municipal nº 607/2022, de 27 de junho de 2022

"Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do poder executivo municipal e dá outras providencias".

ADEMAR DALBOSCO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do "Grupo Profissionais do Magistério" no percentual de 5% (cinco por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será pago retroagindo os efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – da Lei Municipal 599/2022 de 24 de março de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de junho de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS, 27 de junho de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO - Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR - TABELA 1

| | | PISO | В | С | D | E | TETO |
|-------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL | Coeficiente | A | | | | | F |
| | | 0 | 5% | 15,49% | 32,82% | 55,0% | 65,0% |
| I | 1.0% | 1.715,51 | 1.801,30 | 1.981,26 | 2.278,55 | 2.659,05 | 2.830,62 |

TABELA 1.1

| NÍVEL | Coeficiente | PISO | В | С | D | E | TETO |
|-------|-------------|------|----|--------|--------|-------|-------|
| | | A | | | | | F |
| | | 0 | 5% | 15,49% | 32,82% | 55,0% | 65,0% |

| II | 1.32% | 2.264,48 | 2.377,71 | 2.615,26 | 3.007,69 | 3.509,96 | 3.736,40 |
|-----|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| III | 1.42% | 2.436,05 | 2.557,84 | 2.813,38 | 3.235,55 | 3.775,87 | 4.019,47 |
| IV | 1.47% | 2.521,81 | 2.647,90 | 2.912,44 | 3.349,48 | 3.908,81 | 4.160,99 |
| V | 1.52% | 2.607,59 | 2.737,97 | 3.011,51 | 3.463,40 | 4.041,77 | 4.302,53 |

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado